

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Aditivo de contratação para Turno oposto

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado, doravante denominada CONTRATADA, ISAEC Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – Colégio Sinodal Tiradentes, situado na rua Voluntários da Pátria, n.º 33, na cidade de Campo Bom/RS, CNPJ nº 96.746.441/0019-35, neste ato representada pelo seu representante legal e, de outro lado, doravante denominado CONTRATANTE, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e registrado no CPF sob o nº _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, da turma: _____, têm justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA oferecerá atividades no Turno Oposto – Oficina do Tirinha das 7h às 13h.

Cláusula Segunda – Em 2020, as atividades contratadas iniciarão em 27/01/2020, seguindo calendário escolar, permanecendo com atividades no recesso de inverno.

Cláusula Terceira – Como contraprestação pelos serviços, o CONTRATANTE pagará a mensalidade de R\$195,00.

Parágrafo Primeiro – O valor contratado será incluso no boleto da mensalidade do ensino regular, no período de fevereiro a dezembro de 2020, com vencimento no dia 10 de cada mês.

Cláusula Quarta – O cancelamento da matrícula deverá ser requerido pelo CONTRATANTE ou por seu representante legal, com poderes para tal, por escrito e em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, sendo que o deferimento do mesmo não caracteriza perdão de dívidas existentes ou que venham a existir, nem tampouco elide outras responsabilidades, decorrentes do contrato, assim como decisões outras resultantes da relação avançada.

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser comunicada por escrito, em formulário próprio, até o dia 05 do mês corrente, obrigando-se o CONTRATANTE, neste caso, apenas ao pagamento deste mês, desde que esteja quite com as parcelas anteriores. Caso a comunicação supracitada não seja feita até a data estabelecida, sujeita-se o CONTRATANTE ao pagamento do mês subsequente.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato quando o número de alunos for insuficiente para o seu funcionamento, ou por razões de ordem pedagógicas e/ou administrativas.

Cláusula Sexta – Fica autorizada a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionados ao ALUNO ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades pertinentes a este contrato, visando à divulgação do trabalho realizado pela CONTRATADA junto ao corpo docente, discente e à comunidade.

Cláusula Sétima – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro de Campo Bom/RS, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Bom/RS, _____ de _____ de 2020.

CONTRATADA:

ISAEC - Colégio Sinodal Tiradentes

Testemunha: _____

CONTRATANTE:

Testemunha: _____

Oficina do Tirinha – Turno Oposto

O Colégio Sinodal Tiradentes oferece desde 2012, para alunos até o 5º ano, uma proposta pedagógica atendendo a necessidade das famílias e alunos no contraturno.

Estes alunos são atendidos por uma professora que, de acordo com o perfil da turma que se forma, desenvolve projetos interdisciplinares, potencializando a aprendizagem, autonomia e criatividade dos alunos que utilizam os diferentes ambientes e laboratórios do Colégio.

Fica nosso convite para que proporcione ao seu(sua) filho(a), na medida da necessidade, mais este momento de muita aprendizagem.

Abaixo seguem informações:

Horário: Das 7h às 11h e 45 min.

Obs.: Para os alunos que optam em ficar ao meio dia, das 11h e 45 min às 13h, uma professora acompanha os alunos no almoço, no espaço da Cantina Escolar, levando-os logo após para um momento de descanso.

Alimentação: Lanche e almoço por conta da família que tem a liberdade de organizar-se conforme lhe convém, ou seja, buscando o aluno para almoçarem juntos ou reservando previamente o almoço na cantina. O aluno pode trazer de casa o lanche, conforme cardápio, para os dois turnos ou adquirir na cantina.

Inscrição:

- Deve ser realizada na secretaria do Colégio mediante assinatura do responsável financeiro, estando este ciente das normas e condições estabelecidas e autorizando o débito do valor no boleto das mensalidades de fevereiro a dezembro.
- Sendo o Turno Oposto, uma opção extra da família, o não pagamento de dois meses consecutivos levará ao cancelamento da Inscrição.
- Para o funcionamento do Turno Oposto, a turma deve ter no mínimo 10 alunos inscritos até o dia 23 de janeiro.
- As atividades do Turno Oposto iniciam no dia 27 de janeiro e seguem calendário escolar. No período de recesso de inverno, seguirão com atividade normal.
- Cada aluno deve contribuir com alguns materiais (lista disponibilizada no site ou diretamente na Secretaria)
- Caso o aluno opte por uma atividade extra no horário da manhã e estiver matriculado no Turno Oposto, estará isento das seguintes atividades:
 - alunos da Ed. Infantil ao 2º ano: Futsal de Leite
 - alunos do 3º ao 5º ano: Iniciação Esportiva
- **O cancelamento da inscrição deve ser efetuado presencialmente na Secretaria do Colégio até o dia 05 do mês de rescisão obrigando-se o responsável financeiro ao pagamento desse mês.** Caso a solicitação não seja feita na data estabelecida, sujeita-se o responsável ao pagamento do mês seguinte.
- **Valor Mensal:** R\$ 195,00, correspondente a todas as manhãs.